



**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL**

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 07-2018/OMB/CF

**NOMEIA JUNTA GÖVERNATIVA PROVISÓRIA PARA
CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO
BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO
BRASIL**, por seu Diretor - presidente, **Gerson Ferreira Tajés** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO a dificuldade financeira para realizar eleições no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Rio de Janeiro e para que o mesmo possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal;

RESOLVE:

I – Nomear na forma da alínea “e” do Artigo 5º da lei Federal nº 3.857/60, por 180 (cento e oitenta) dias, Junta Governativa Provisória no estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo discriminada:

Presidente: Mauro Almeida, CPF 266.124.537-53, RG 38.873.210-6 SSP-SP, OMB-13.381.

Secretario: João Batista Ramos, CPF 356.718.077-00, RG 1000.108 e OMB – 28.706

Tesoureiro: Fernando Soares da Silva, CPF 314.939.728-63, RG 28.993.421-7 SSP-SP, OMB-56.677.

Conselheiro: Adilson Magalhães Gavião, CPF 313.239.447-53, RG 03.003.173-6 e OMB - 10.198

Conselheiro: Celso Roberto Santana, CPF 513.251.017-53, RG 0043948306 - Detran e OMB - 14613

III- A Junta Governativa Provisória ora nomeada, fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;

- b) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- c) Prestação de Contas dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- e) Informar Relação de funcionários e Salários;
- f) Informar se o conselho é informatizado;
- g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;
- l) Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.
- m) Certidão de bons antecedentes de toda a diretoria;
- n) Cópia da Carteira da Omb, RG, CPF, comprovante de residência e certidão de quitação das anuidades, conforme determinação do TCU.

IV- A documentação deve ser apresentada no máximo até 30 dias antes do vencimento desta resolução, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Amplo Defesa.

VI- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 03 de Julho de 2018.


GERSON FERREIRA TAJES
Presidente OMBCF